PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

LEI N.° 2.660

"DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ARTUR NOGUEIRA"

LUIZ DE FAVERI, Prefeito Municipal da cidade de Artur Nogueira, Estado de São Paulo, no uso de suas regulares atribuições,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Artur Nogueira aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica instituído no âmbito do Município de Artur Nogueira, o CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - COMUSAN em substituição e continuidade funcional ao atual CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE instituído pela Lei Municipal n.° 2.426, de 09 de maio de 1997.

CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO E DEFINIÇÃO

Artigo 2° - O Conselho Municipal de Saúde (COMUSAN) tem caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, e tem como objetivos básicos o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Leis Federais e Estaduais pertinentes, constituindo-se no órgão colegiado máximo, responsável pela coordenação do Sistema Único de Saúde do Município de Artur Nogueira.

CAPÍTULO II - DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Artigo 3° - O COMUSAN observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas prioritárias:

I - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, recuperação e reabilitação;

II - as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

a) descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

b) atendimento integral, com prioridades para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais, com destaque para o atendimento de urgência;

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

III - uma política de saúde pública que assegure o desenvolvimento e a complementaridade entre as dimensões preventivas (saneamento básico, gestão ambiental, educação sanitária e ambiental) e assistenciais, garantindo a universalização e o acesso igualitário a um ambiente sadio e aos serviços de saúde a toda a população do Município de Artur Nogueira;
IV - o aprofundamento da integridade e melhoria da qualidade ambiental e dos cuidados com a saúde pública nos âmbitos coletivos e individuais;
V - a integração, hierarquização e regionalização dos serviços de saúde, instituindo-se um sistema de referência e contra-referência, com eficiência e eficácia, conforme as características produtivas, ecológicas e epidemiológicas de cada região ou município;
VI - a descentralização efetiva das ações de saúde, através de mecanismos de incremento de responsabilização regionais e locais de gestão dos serviços de atenção à saúde;
VII - a constituição e pleno desenvolvimento de instâncias colegiadas gestoras das ações de saúde, em todos os níveis, com ampla garantia de participação dos trabalhadores do setor e das representações populares, objetivando a democratização das decisões;
VIII - a efetivação de uma política de recursos humanos para o setor de saúde que contemple a admissão preferencialmente por concurso público, plano de carreira, cargos e vencimentos, capacitação e reciclagem para as funções, isonomia salarial, baseada no maior valor e com carga horária idêntica, estímulo à extensão de jornada, dedicação exclusiva para o setor público, a complementação de vencimentos devida às atividades consideradas insalubres, perigosas e penosas, bem como ao trabalho em locais de difícil acesso e via projetos de remuneração variável em função de resultados.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 4º - São competências do COMUSAN:
I - estabelecer, controlar, acompanhar e avaliar a política de saúde do Município, conforme as diretrizes estabelecidas;
II - desenvolver propostas e ações dentro do quadro das diretrizes básicas e prioritárias previstas no capítulo II, que venham em auxílio da implementação e consolidação do Sistema Municipal de Saúde;

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.° 2.660/02

III - garantir a participação e o controle popular, através da sociedade civil organizada, nas instâncias gestoras das ações de saúde;

IV - estabelecer instruções e diretrizes gerais para a formação das Comissões em nível local, municipal e regional, quando necessário;

V - possibilitar o amplo conhecimento do Sistema Municipal de Saúde à população e às instituições públicas e entidades privadas;

VI - deliberar, analisar, fiscalizar e apreciar, no município, o funcionamento e a qualidade do Sistema de Saúde;

VII - apreciar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Diretor de Saúde do Município;

VIII - apreciar e deliberar a incorporação ou exclusão, ao Sistema de Saúde, de serviços privados e/ou pessoas físicas, de acordo com as necessidades de assistência à população do respectivo sistema local e da disponibilidade orçamentária;

IX - solicitar, para conhecimento, cópias dos balancetes mensal e anual dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde, quando existentes;

X - fiscalizar a alocação de recursos econômicos, financeiros, operacionais e de recursos humanos dos órgãos institucionais integrantes do Sistema Único de Saúde;

XI - ter acesso às informações de caráter técnico-administrativo, econômico-financeiro, orçamentário e operacional, recursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos, de direito público, que digam respeito à estrutura e funcionamento dos órgãos públicos vinculados ao Sistema Único de Saúde;

XII - manter audiências com dirigentes dos órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde, quando existentes, sempre que entender necessário o debate e encaminhamento de assuntos de interesse coletivo relacionados diretamente às suas atividades específicas;

XIII - coligir e divulgar amplamente dados e estatísticas relacionadas com a saúde;

XIV - sugerir e aprovar as propostas orçamentárias do setor saúde, encaminhando parecer para o Executivo Municipal para inclusão na proposta orçamentária, até o dia 31 de março de cada ano;

XV - estabelecer os critérios para programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Saúde, aprovar as diretrizes orçamentárias, fiscalizar os repasses (federal, estadual e municipal), avaliar a aplicação dos recursos e apreciar os relatórios de gestão do Fundo Municipal de Saúde;

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.º 2.660/02

XVI - articular a soma dos esforços das diversas instituições, entidades privadas e organizações afins, com o intuito de evitar-se a diluição de recursos e atividades nas áreas de saúde;

XVII - exercer ampla fiscalização nos órgãos prestadores de serviço na área da saúde, no sentido de que suas ações proporcionem desempenho efetivo e com alto grau de resolutividade ao Sistema Único de Saúde;

XVIII - ter conhecimento pleno dos registros atualizados e fiéis dos quadros de pessoal dos órgãos públicos integrantes do Sistema Único de Saúde;

XIX - estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Único de Saúde, com base em parâmetros de cobertura, cumprimento das metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para correção das distorções, tendo em vista o atendimento básico, básico ampliado e pleno das necessidades da população;

XX - solicitar aos órgãos públicos integrantes do SUS a colaboração dos servidores de qualquer graduação funcional, para participarem da elaboração de estudos no esclarecimento das dúvidas, para proferir palestras técnicas ou ainda prestarem esclarecimentos sobre as atividades desenvolvidas pelo órgão a que pertencem;

XXI - pronunciar-se sobre as prioridades orçamentárias, operacionais e metas estratégicas dos órgãos públicos vinculados ao SUS;

XXII - discutir e aprovar a integração do SUS local ao Plano Regional de Saúde;

XXIII - desenvolver gestões junto às Universidades, no sentido de compatibilizar a pesquisa científica na área de saúde com os interesses prioritários da população, bem como acompanhar o desenvolvimento dos serviços de atenção à saúde vinculados ao SUS;

XXIV - examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do COMUSAN;

XXV - convocar a Conferência Municipal de Saúde, a cada quadriênio a partir de 01 de janeiro de 2003, nos termos do artigo 1º, da Lei 8142/90, e constituir a sua Comissão Organizadora;

XXVI - apreciar e manifestar-se sobre quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos;

XXVII - elaborar seu Regimento Interno e suas normas de funcionamento.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Continuação da Lei n.º 2.660/02

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Artigo 5º - O COMUSAN será composto por 16 (dezesseis) membros de forma paritária, com representação de usuários e setor governamental, prestadores de serviços, universidades e trabalhadores de saúde, a saber:

I - Os usuários terão 08 (oito) representantes, assim distribuídos:

a) 2 (dois) de Associações dos usuários da Saúde ou movimento equivalente;

b) 2 (dois) dos Sindicatos ou Associações de Trabalhadores;

c) 2 (dois) das Associações de Bairros;

d) 1 (um) das Associações Filantrópicas e Assistenciais do Município;

e) 1 (um) das Associações do Comércio e Indústria do Município.

II - Os trabalhadores da saúde terão 4 (quatro) representantes, assim distribuídos:

a) 1 (um) dos serviços públicos;

b) 1 (um) dos serviços privados;

c) 1 (um) dos conselhos de classe;

d) 1 (um) das entidades de classe.

III - Os gestores terão 4 (quatro) representantes, assim distribuídos:

a) 2 (dois) da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 2 (dois) da Secretaria de Estado da Saúde;

Parágrafo único - Os representantes dos usuários não poderão pertencer a nenhuma entidade prestadora de serviços remunerados pelo SUS.

Artigo 6º - O COMUSAN, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidas nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Artigo 7º - Os representantes de cada segmento da sociedade civil organizada serão nomeados por Decreto do Executivo através de indicações em listra tríplice formalizadas por ofício ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - O mandato do conselheiro terá a duração de 2 (dois) anos, podendo haver recondução.

Artigo 8º - Os membros representantes das instituições privadas ou governamentais serão indicados pelas mesmas em lista tríplice mediante ofício ao Executivo Municipal.

Artigo 9° - O COMUSAN terá um presidente, eleito entre seus membros, e uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional de acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Artigo 10 - Cada membro conselheiro só poderá representar um segmento, não havendo, pois, a possibilidade de representação múltipla.

Artigo 11 - A função de conselheiro não será remunerada, sendo considerada como de relevante interesse público.

Artigo 12 - O conselheiro candidato a qualquer cargo eletivo deverá afastar-se do exercício no Conselho pelo prazo de 03 (três) meses que antecedem o pleito eleitoral, devendo seu suplente ser conduzido à função de conselheiro durante o período.

Artigo 13 - No caso de afastamento temporário ou definitivo de um dos membros titulares, assumirá com plenos direitos o suplente indicado da mesma forma nos ofícios ao Executivo Municipal.

Parágrafo único - Os membros suplentes, quando presentes às reuniões plenárias do COMUSAN, terão assegurado o direito de voz, mesmo na presença dos titulares.

Artigo 14 - A Secretaria Executiva do COMUSAN ficará responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos.

Parágrafo único - A Secretaria Executiva do COMUSAN regulamentará as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Artigo 15 - É vedada a escolha de representante de uma entidade ou movimento, já com assento no Conselho, para representar, em um mesmo mandato, outro movimento ou entidade.

Artigo 16 - Poderá participar das sessões do COMUSAN, na qualidade de convidado permanente, um representante do Ministério da Público.

CAPÍTULO V - DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Secretaria Executiva terá a seguinte composição, a saber:

I - 2 (dois) representantes dos usuários;

II - 1 (hum) representante dos trabalhadores de saúde;
III - 1 (hum) representante dos gestores;

Artigo 18 - Na primeira reunião ordinária de cada ano será eleita a Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde e o seu coordenador, podendo haver recondução.

Artigo 19 - Compete à Secretaria Executiva:
I - encaminhar as medidas necessárias à execução das deliberações tomadas nas reuniões do COMUSAN;
II - elaborar a pauta de cada reunião do COMUSAN e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo máximo de 7 (sete) dias;
III - encaminhar correspondência;
IV - dar suporte administrativo e assistência técnica às atividades do COMUSAN.

Artigo 20 - A Secretaria Municipal de Saúde designará um funcionário que acompanhará integralmente todas as atividades do COMUSAN e de sua Secretaria Executiva, secretariando-as e tomando todas as medidas de documentação e arquivo.

CAPÍTULO VI - DA CONVOCAÇÃO DO COMUSAN

Artigo 21 - O COMUSAN reunir-se-á em dependências que lhe forem destinadas, em reuniões ordinárias com periodicidade mensal, por convocação de sua Secretaria Executiva.

Artigo 22 - O COMUSAN reunir-se-á extraordinariamente para tratar de matérias especiais ou urgentes, quando houver:
I - convocação formal de sua Secretaria Executiva;
II - convocação formal de 1/3 (um terço) de seus membros titulares;
III - convocação formal do Executivo Municipal ou da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO VII - DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Artigo 23 - O COMUSAN instalar-se-á e deliberará, no horário convocado, com a presença da maioria absoluta dos seus membros, considerando os suplentes que estiverem em exercício, podendo ser verificado o quorum em cada sessão e antes de cada votação.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Parágrafo único - Não tendo sido atingido o *quorum* a que se refere o *caput* deste artigo, após 15 minutos será feita convocação, após a qual o COMUSAN instalar-se-á e deliberará com *quorum* mínimo de 1/3 de seus membros.

Artigo 24 - Na ausência do presidente as reuniões do COMUSAN serão presididas pelo seu representante legal e na ausência de ambos a plenária será aberta pelo Secretário Executivo que procederá a eleição de um conselheiro para presidir os trabalhos.

Artigo 25 - Cada membro terá direito a um voto, sendo que cada votação será nominal e com voto aberto, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo único - O presidente do COMUSAN terá, além do voto comum, o de qualidade, nas situações em que o empate persista em pelo menos duas votações sucessivas.

Artigo 26 - É facultado ao Presidente e aos Conselheiros solicitar o reexame, por parte do plenário, de qualquer deliberação exarada na reunião anterior, justificada a possível ilegalidade, incorreção ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Artigo 27 - As reuniões serão públicas.

Artigo 28 - Fica assegurado a cada um dos membros participantes o direito de se manifestar sobre o assunto em discussão antes que seja encaminhado para votação.

Artigo 29 - Os assuntos tratados e as deliberações tomadas em cada reunião serão registradas em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente, devendo conter as posições majoritárias e minoritárias, com seus respectivos votantes.

Artigo 30 - As deliberações do COMUSAN serão consubstanciadas em resoluções que serão publicadas na imprensa oficial.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 31 - O Presidente do COMUSAN, até 31 de dezembro de 2002, será o Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 32 - Todos os atuais conselheiros do COMUSAN, eleitos pelos diversos segmentos terão seus mandatos finalizados em 31 de dezembro de 2002, quando deverá ser formado o novo Conselho Municipal de Saúde, nos moldes da presente lei.

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

§ 1° - Até o dia 20 de dezembro de 2002 deverá ser instituído o novo Conselho Municipal de Saúde, tomando posse a partir de 01 de janeiro de 2003, com mandato até 31 de dezembro de 2004, quando se dissolverá automaticamente, devendo ser eleito novo Conselho Municipal de Saúde para um próximo mandato a partir de 1° de janeiro de 2005.

§ 2° - A partir de 1.° de janeiro de 2005 manter-se-á a periodicidade de que trata o parágrafo único, do artigo 7°.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 33 - O COMUSAN, bem como a sua secretaria executiva, poderão, sempre que for necessário, constituir grupos de trabalho para prestar apoio técnico operacional às suas atividades e/ou acompanhar a execução de políticas estratégicas e/ou programáticas da Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 34 - Os membros do COMUSAN, sua mesa diretora, a secretaria executiva, seu grupo coordenador e os membros dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão designados por decreto, respeitando as indicações das instituições.

Artigo 35 - As portarias de nomeação e exoneração da secretaria executiva, do grupo de coordenação e dos grupos de trabalho de apoio técnico operacional serão editadas por competência delegada ao Secretário Municipal de Saúde.

Artigo 36 - Os membros do COMUSAN que faltarem a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) reuniões alternadas, sem justificativa, terão seus nomes encaminhados às instituições/segmentos que representam para serem substituídos pelos seus respectivos suplentes.

§ 1° - As justificativas serão analisadas pela Secretaria Executiva que, caso julgue necessário, fará o encaminhamento à plenária do COMUSAN que decidirá pela substituição ou não.

§ 2° - Caso se trate de representante de segmento, e não havendo mais suplente que possa ocupar o cargo, será convocada plenária extraordinária para a eleição de um ou mais representantes.

Artigo 37 - O COMUSAN terá uma plenária de entidades e movimentos de saúde interessados na questão da saúde do Município de Artur Nogueira, constituída por todos os movimentos e entidades que preencherem um cadastramento padronizado.

Parágrafo único - Esta plenária poderá ser convocada a qualquer momento para serem debatidos temas em discussão no COMUSAN.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARTUR NOGUEIRA

(Berço da Amizade)

Rua 10 de Abril, 629 - Centro - Artur Nogueira - SP - CEP 13.160-000
C.N.P.J. (MF) 45.735.552/0001-86 - Fone/Fax (19) 3877-1011
e-mail: prefartur@uol.com.br

Artigo 38 - As propostas de modificação desta lei devem ser elaboradas e votadas pelo COMUSAN para, em seguida, serem enviadas à apreciação do Executivo que deverá encaminhar à apreciação e votação do Legislativo Municipal.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 2.426, de 09 de maio de 1997.

Prefeitura Municipal de Artur Nogueira, 11 de Setembro de 2002.

LUIZ DE FAVERI

PREFEITO MUNICIPAL

Autor do Projeto de Lei n.º 031/2002: Senhor Luiz De Faveri, Prefeito Municipal.

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na sede da Prefeitura Municipal na data supra.

MARIA MARGARIDA BÖTTCHER SIA

CHEFE DE GABINETE